



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº. 001/2023

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Nos feriados a seguir discriminados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas:

I - Feriados Nacionais em 2023, conforme Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e nº 6.802, de 30 de junho de 1980:

01 de Janeiro	Domingo – Confraternização Universal
07 de Abril	Sexta-feira – Paixão de Cristo
21 de Abril	Sexta-feira – Tiradentes
01 de Maio	Segunda-feira – Dia do Trabalhador
07 de Setembro	Quinta-feira – Independência do Brasil
12 de Outubro	Quinta-feira – Nossa Senhora Aparecida
02 de Novembro	Quinta-feira – Finados
15 de Novembro	Quarta-feira – Proclamação da República
25 de Dezembro	Segunda-feira - Natal



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



II - Feriado Estadual em 2023, conforme Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997: o dia **09 de julho de 2023, Domingo**, Dia da Revolução Constitucionalista;

09 de Julho	Domingo – Revolução Constitucionalista
-------------	--

III - Feriados Municipais em 2023:

08 de Junho	Quinta-feira – Corpus Christi – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990
13 de Junho	Terça-feira – Fundação do Município – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990
05 de Outubro	Quinta-feira – Dia de São Benedito – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990
08 de Dezembro	Sexta-feira – Dia Nossa Senhora Conceição – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990

Artigo 2º - Ficam declarados “pontos facultativos”, no exercício de 2023, os dias abaixo relacionados:

20 de Fevereiro	Segunda-feira, antecede o dia de Carnaval
21 de Fevereiro	Terça-feira, Carnaval
22 de Fevereiro	Quarta-feira, Quarta-feira de Cinzas
06 de Abril	Quinta-feira, antecede feriado Paixão de Cristo
09 de Junho	Sexta-feira, após feriado de Corpus Christi
12 de Junho	Segunda- feira, antecede a Fundação do Município – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990
08 de Setembro	Sexta-feira, após feriado Independência do Brasil
06 de Outubro	Sexta-feira, após feriado municipal, São Benedito – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990
13 de Outubro	Sexta-feira, após feriado, Nossa Senhora Aparecida
28 de Outubro	Sábado, Dia do Servidor Público
03 de Novembro	Sexta-feira, após Finados
20 de Novembro	Segunda-feira, Consciência Negra – Lei Municipal nº 3.111 de 17 de novembro de 2015
22 de Dezembro	Sexta-feira, antecede o Natal
26 de Dezembro	Terça-feira, após Natal

Parágrafo Único – No dia 29 de dezembro o expediente será até às 12:00.

7

Página 2 de 3





# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 3º** - Os servidores deverão compensar as jornadas não cumpridas nos dias referidos nos incisos I, III, IV, VI, VII, IX, X e XI à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

**Parágrafo Segundo** - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito a compensação.

**Artigo 4º** - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

**Artigo 5º** - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**Artigo 6º** - Os dirigentes das Autarquias Municipais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 03 de janeiro de 2023.

  
**Márcio Arjol Domingues**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei  
Data supra.